



Processo TC nº 13.494/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Waldir do Nascimento Montenegro, Vigilante, Matrícula nº 24798-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Ana Paula de Miranda Cavalcanti Chaves Montenegro.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando a seguinte inconformidade:

- Divergência entre o cargo em que se deu o fundamento para pensão, conforme Portaria de Concessão nº 149/2021 (fls. 60), e o cargo ocupado pelo ex-servidor.

Devidamente notificado, o gestor do IPAM João Pessoa alegou que os servidores que desempenhavam as funções de “Guardas Municipais, vigilantes e agentes de segurança” foram absorvidos para a carreira de Guarda Civil Municipal desde a vigência da Lei Municipal nº 6.394/90, bem como a Lei Complementar Municipal nº 66/2011 harmonizou um reaproveitamento de cargos com similitude de atribuições e nível de escolaridade próprios, estruturando-os em quadro diverso (quadro suplementar) daqueles que possuem novos requisitos para ingresso na carreira.

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que os argumentos apresentados não elidem as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- a) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal;
- b) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 13.494/21

Objeto: Pensão

Servidor: Waldir do Nascimento Montenegro

Beneficiária: Ana Paula de Miranda Cavalcanti Chaves Montenegro

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Gestora: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Atos de Pessoal. Pensão. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0032 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.494/21, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Waldir do Nascimento Montenegro, Vigilante, Matrícula nº 24798-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Ana Paula de Miranda Cavalcanti Chaves Montenegro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- 1) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal;
- 2) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO